



FICHA DE ENQUADRAMENTO: CONTRIBUIÇÕES NOS ARTIGOS

Etapa 3 do processo de revisão: Produto das Reuniões de Trabalho
Tarefa 03/05 das reuniões de trabalho:



Nº DA FICHA: GTIID-09/49-ART91

1. DADOS DO SUBTEMA

GRUPO DE TRABALHO:

GT_III

° D. Instrumentos urbanísticos

SUBTEMA:

FACILITADOR:

ÉRICA GUIMARÃES

2. ARTIGO ORIGINAL DO PLANO 2007 FILTRADO POR SUBTEMA:

Tipo:

Manter artigo

Nº do artigo:

91

* quando for o caso de criar novo artigo,
não enumerar.

Art. 91 - Os PS deverão ser elaborados e propostos com base em estudos aprofundados das condições existentes na sua área de abrangência, observando a inserção na bacia hidrográfica e no entorno e o papel desses espaços na funcionalidade da cidade, devendo:

I - definir o perímetro das áreas que abrange;

II - definir os mecanismos de estímulo ou de inibição ao adensamento;

III - respeitar necessariamente, o Plano Diretor de Mobilidade Urbana e a Política Habitacional de Interesse Social do Município do Natal;

IV - considerar infraestrutura existente;

V - respeitar os índices máximos e prescrições estabelecidas nesta Lei e demais regulamentações específicas que incidam na área.

3. CONTRIBUIÇÕES PERTINENTES A ESTE ARTIGO:

Nº	FUNTE DA CONTRIBUIÇÃO	LINHA	CONTRIBUIÇÃO
1	2. Oficinas - Cartazes tabulados	5	Falta de regulamento específico do PDN vigente
2	2. Oficinas - Cartazes tabulados	18	Introdução do plano setorial como unidade de planejamento territorial
3	2. Oficinas - Cartazes tabulados	150	Planos urbanísticos locais: plano estratégico de iluminação, mobilidade, praças...
4	2. Oficinas - Cartazes tabulados	149	Instrumentos urbanísticos: PPPs e ZEDUs. -> Micro planos locais.

4. PROPOSTA DO GRUPO

Nº	Descrição da proposta
1	<p>Art. 91 - Os PS deverão ser elaborados e propostos com base em estudos aprofundados das condições existentes na sua área de abrangência, considerando os limites do bairro e observando as bacias hidrográficas, seu entorno e o papel desses espaços na funcionalidade da cidade, devendo:</p> <p>I - definir o perímetro das áreas que abrange;</p> <p>II - definir os mecanismos de estímulo ou de inibição ao adensamento;</p> <p>II - respeitar necessariamente, o Plano Diretor de Mobilidade Urbana e a Política Habitacional de Interesse Social do Município do Natal;</p> <p>III - considerar infraestrutura existente;</p> <p>IV - respeitar os índices máximos e prescrições estabelecidas nesta Lei e demais regulamentações específicas que incidam na área.</p> <p>V - Os Planos Setoriais – PS – deverão ser elaborados de forma participativa e deverá ser criado um Conselho Gestor, respeitando as determinações da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade.</p> <p>VI - elaboração de lei ordinária vinculado a um projeto urbanístico que relacionem planos, projetos e instrumentos e estes com suporte da infraestrutura e a provisão de adensamento para a área.</p> <p>VII - garantir a divulgação de resultados e monitoramento.</p>

5. JUSTIFICATIVAS/EMBASAMENTOS TECNICOS:

Item	Descrição
1	-
2	-

